

Oriundo do Projeto de Lei nº 002/10  
Autor: Raimundo Travençolo Pinto

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO

25 MAI 2010 11:00hrs

808 9080

Jônia Moura  
Secretaria Protopostista

**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº** 1.563 / 2010

**DE** 22 / 04 / 2010

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Roberto Soares Pessoa*

**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.563, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LOCAL EXCLUSIVO PARA DEFICIENTES, IDOSOS E GESTANTES NAS PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO, EM CENTROS COMERCIAIS, SHOPPINGS CENTERS, HIPER E SUPERMERCADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Todos os centros comerciais "Shopping Centers", hiper e supermercados, no âmbito da Cidade, ficam obrigados a possuir local exclusivo para deficientes físicos, idosos e gestantes, nas praças de alimentação.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos previstos no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da publicação desta Lei, para fazerem a adequação, nas praças de alimentação, aos deficientes físicos, idosos e gestantes.

**Art. 3º.** Deverão ser fixados, em local de grande visibilidade, nas dependências dos centros comerciais, "shopping centers", nas praças de alimentação, placas indicativas dos locais exclusivos para deficientes físicos, idosos e gestantes.

**Art. 4º.** A não observância desta Lei sujeitará os infratores à multa pecuniária de R\$ 201,73 (duzentos e um reais e setenta e três centavos), que será aplicada em dobro em cada reincidência.

**Art. 5º.** A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos competentes do Poder Municipal.

**Art. 6º.** O Poder Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua vigência.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 22 DE ABRIL DE 2010.**

Roberto Pessoa  
Prefeito de Maracanaú

**AFIXADO**

EM: 22/04/10

Emanuela Batista Luna  
MAT. 21498

Carlos Eduardo Almeida  
SECRETÁRIO MUNICIPAL

ORIUNDA DO PROJETO DE  
LEI Nº 002/2010 DE  
AUTORIA DO VEREADOR  
RAIMUNDO TRAVASSOS  
PINTO.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 48/2010**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de local exclusivo nas Praças de alimentação, para deficientes, idosos e gestantes em Centros Comerciais, Shoppings Centers, Hiper e Supermercados, e de outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Todos os centros comerciais “Shopping Centers”, hiper e supermercados, no âmbito da Cidade, ficam obrigados a possuírem local exclusivo nas praças de alimentação para deficientes físicos, idosos e gestantes.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos previstos no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da publicação desta Lei, para fazerem a adequação nas praças de alimentação do shopping center, hiper e supermercados, aos deficientes físicos, idosos e gestantes.

**Art. 3º.** Deverão ser fixados em local de grande visibilidade nas dependências, dos centros comerciais, “shopping centers”, das praças de alimentação, placas indicativas dos locais exclusivos para deficientes físicos, idosos e gestantes.

**Art. 4º.** A não observância desta Lei sujeitará os infratores à multa pecuniária de R\$ 201,73 (duzentos e um reais e setenta e três centavos), que será aplicada em dobro em cada reincidência.

**Art. 5º.** A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos competentes do Poder Municipal.

**Art. 6º.** O poder Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua vigência.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 14 de abril de 2010.**

  
**José Valdemir Gomes Peixoto**  
Presidente em exercício da CMMc.

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº  
002/2010 DE AUTORIA DO VEREADOR  
RAIMUNDO TRAVASSOS PINTO.